



**ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM  
DEFESA DOS MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL**

Às 15 horas do dia 12 de julho de dois mil e vinte e três, no gabinete da Deputada Meire Serafim (UNIÃO/AC), nº 202, Anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília, Distrito Federal, os senhores deputados federais que subscrevem a Lista de Presença anexa, instalaram e constituíram a **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL**. A reunião foi aberta e assumiu a presidência, pelo consenso dos presentes, a Deputada Meire Serafim (União Brasil/AC), que destacou a importância da criação da Frente e, após, todos foram convidados a se manifestar. Feitas as exposições, o presidente da reunião colocou em discussão o Estatuto da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL**. Em seguida, aberta à votação, foi aprovada por unanimidade, fazendo parte da presente Ata e, conseqüentemente, foi declarada criada a **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL**. Com efeito, passou-se à composição diretiva da Frente Parlamentar, sendo eleito para o cargo de Presidente a Deputada Meire Serafim (UNIÃO/AC), decidindo-se que os titulares dos demais cargos serão eleitos em deliberação futura da Assembleia-Geral. Ficou decidido também que a recém-empossada Presidente da Frente providenciará o registro desta Ata e do Estatuto. A seguir foi assinada e rubricada a presente ATA.

Brasília, 12 de julho de 2023.



Deputada **MEIRE SERAFIM**  
(União/AC)

**Presidente da Frente Parlamentar em Defesa Dos Municípios Da Amazônia Legal**



## ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA LEGAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal é uma entidade civil de interesse público, de natureza política, suprapartidária, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e internacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal tem por finalidade:

I - Analisar, aprimorar e atuar no processo legislativo perante a Câmara dos Deputados, de maneira contínua, buscando o avanço e desenvolvimento de proposições e leis referentes aos temas de interesse, observando os preceitos jurídicos constitucionais;

II - Viabilizar o intercâmbio com parlamentos de outros países com a finalidade de promoção do desenvolvimento, melhoria das relações federativas, fiscalização e fortalecimento do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia, aprimoramento do conceito “custo amazônico” nos programas e partilha de arrecadação tributária, a fim de diminuir a desigualdade regional;

III - Acompanhar os interesses federais de interesse do setor, os projetos e as decisões políticas que possam influenciar diretamente no desenvolvimento dos municípios da região da Amazônia Legal;

IV - Realizar e apoiar a realização de seminários, workshops, debates, encontros, simpósios e outros eventos que tratem de temas importantes relacionados à Frente Parlamentar;

V - Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinente à Frente Parlamentar;

VI - Incentivar a implementação de frentes parlamentares correlatas nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.



## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal tem a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II – Mesa Diretoria;
- III – Coordenadores.

§1º A Assembleia Geral integrada pelos Membros Parlamentares, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os cargos;

§2º A Mesa Diretora será integrada por Presidente e Vice-Presidente;

§3º Os mandatos da Mesa Diretora e dos Coordenadores terão duração de dois anos;

§4º Os Coordenadores serão Membros Parlamentares, que serão indicados pela Mesa Diretora em Assembléia Geral, totalizando 5 (cinco) vagas;

§5º Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas quantas forem necessárias.

## **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** A Assembleia Geral compete:

- I - Eleger e destituir os membros da Mesa Diretora;
- II - Destituir os membros Coordenadores;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições deste estatuto;
- IV - Alterar o presente Estatuto;
- V - Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada;
- VI - Conceder títulos honoríficos à Parlamentares, Autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacam no cenário na defesa dos municípios da Amazônia Legal.

**Art. 5º** Compete à Mesa Diretora:

- I - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente;
- II - Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;
- III - Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior;
- IV – Nomear 5 (cinco) Coordenadores,



V – Nomear Comissões e Missões internas e externas, indicando seus membros.

**Art. 6º** Ao Presidente da Frente Compete:

I - Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;

II - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

III - Representar socialmente a Frente em atividades internas e externas do Congresso;

IV - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;

V - Convocar audiências públicas e convidar participantes e debatedores.

**Art. 7º** Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;

II - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Frente.

**Art. 8º** Aos Coordenadores compete:

I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em ausências e seus impedimentos;

II - Secretariar as reuniões da Mesa Diretora e das Assembleias Gerais;

III - Manter arquivo e memória da Frente;

IV - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da Frente;

V - Expedir os demais atos normativos e deliberativos da Frente para todos os seus Membros e para pessoas e instituições interessadas ou envolvidas.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** As dúvidas e os casos omissos que surgirem no decorrer das reuniões ordinárias ou extraordinárias, será dirimido pela Mesa Diretora e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 10** A alteração do presente Estatuto, bem como a extinção da Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal ocorrerá somente em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim e aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, exigindo-se quórum de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício.

Parágrafo Único. A extinção da Frente Parlamentar em Defesa dos Municípios da Amazônia Legal deverá ser votado em 2 (dois) turnos, com o intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, respeitando a regra do quórum prevista no *caput*.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC**

**Art. 11** A qualquer momento novos membros poderão ser admitidos na Frente.

**Art. 12** O ingresso na Frente é feito por livre adesão, por Deputados Federais no exercício de seus mandatos, mediante assinatura do termo próprio, respeitando as normas deste Estatuto.


Parágrafo único. A desfiliação se dará por solicitação expressa do Membro Parlamentar ao Presidente da Frente.

**Art. 13** A Frente, com vista ao alcance de suas finalidades, poderá criar e participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares, ou com outras Frentes com objetivos afins, ouvida a Assembleia Geral.

**Art. 14** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Mesa Diretoria.

**Art. 15** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 12 de julho de 2023.

  
**Deputada MEIRE SERAFIM**  
(União/AC)

**Presidente da Frente Parlamentar em Defesa Dos Municípios Da Amazônia Legal**